



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO**

AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisão(s):

AUTO DE INFRAÇÃO	RECURSO (S)	RECORRENTE	DECISÃO
Nº 01011	Nº 058/2023	Ana Carolina Machado Vicente	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do AR ou da Publicação no Diário Oficial do Município.

21 de setembro de 2023.

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisão(s):

AUTO DE INFRAÇÃO	RECURSO (S)	RECORRENTE	DECISÃO
Nº 01098	Nº 060/2023	Luciano Cesar da Silva	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do AR ou da Publicação no Diário Oficial do Município.

21 de setembro de 2023.

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA**

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 02/2023
DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo,, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto que tem por objetivo promoção e acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade e com vínculo fragilizado, no valor de R\$ 139.605,00 (cento e trinta e nove mil seiscentos e cinco reais) pela instituição CASA DE REPOUSO ANA DE SOUZA E SILVA, localizada à Rua Humberto Anacleto da Silva, 68, bairro Cristina A, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 74.074.113/0001-78.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que “os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”, e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre “as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências”. Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL sob o nº 11.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objetivo “promoção e acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade e com vínculo fragilizado”. O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo

de instalações, condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, sendo que o aporte será para custear recursos humanos, material de consumo e serviços de terceiros - escritórios.

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviço de “acolhimento institucional, fornecendo proteção integral a pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos de ambos os sexos, que vivenciaram situações de violação de direitos, abandono, vínculos familiares fragilizados ou rompidos”.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, “Admite-se a impugnação à justificativa”, cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição CASA DE REPOUSO ANA DE SOUZA E SILVA com a transferência de recursos no valor R\$ 139.605,00 (cento e trinta e nove mil seiscentos e cinco reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- Órgão: Ministério da Cidadania
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social
- Programação: 315780720230002
- Funcional Programática: 082445031219G0031
- Valor da Emenda: R\$ 139.605,00 (cento e trinta e nove mil seiscentos e cinco reais)
- Deputado Federal Subtenente Gonzaga
- Objeto: promoção e acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade e com vínculo fragilizado.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2023

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 04/2023
DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto que tem por objetivo ofertar o serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças e mulheres em situação de vulnerabilidade social, no valor de R\$10.000,00(dez mil reais), pela instituição GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGO SOLER - CRECHE PADRE GERMANO, localizada à Rua Roberto Teixeira da Costa, nº 91, bairro Cristina C, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 22.116479/0001-69.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que “os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”, e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre “as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências”. Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL sob o nº 45.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objetivo “ofertar o serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças e mulheres em situação de vulnerabilidade social”. O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, sendo que o aporte será para custear vencimentos e vantagens fixas- pessoa civil, encargos sociais, equipamentos e material permanente, transporte e aquisição de material de papelaria.

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviço de “realizar a assistência, a inclusão e a promoção social, de modo geral”.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, “Admite-se a impugnação à justificativa”, cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGO SOLER - CRE-

CHE PADRE GERMANO com a transferência de recursos no valor R\$10.000,00 (dez mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- Emenda Impositiva
- Destinatador: Vereador Lelei do Salão
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FNAS
- Dotação: Destinada por meio da Lei Municipal nº 4.549/2022
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R\$10.000,00 (dez mil reais)
- Objeto: ofertar o serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças e mulheres em situação de vulnerabilidade social
- Fonte: 1500
- Ficha: 3645

Santa Luzia, 31 de agosto de 2023

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 05/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto que tem por objetivo promover a inclusão digital e social dos adolescentes, jovens e idosos da comunidade e capacitação profissional, no valor de R\$15.000,00(quinze mil reais), pela instituição INSTITUTO YOU CAN FLY, localizada à Rua Angola, 100, bairro Baronesa, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 12.838.671/0001-05Rua Angola, 100, bairro Baronesa, Santa Luzia/MG.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que “os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”, e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre “as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências”. Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL sob o nº 4.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objetivo “promover a inclusão digital e social dos adolescentes, jovens e idosos da comunidade e capacitação profissional”. O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, sendo que o aporte será para custear equipamento e material permanente, material de consumo, serviços de terceiros - pessoa jurídica e pessoa física.

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviço de “construir uma nova habilidade para geração de renda, de sua auto-estima e a idéia de produção coletiva, além de permanecer no espaço da cidade o que contruírem, de forma permanente”..

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, “Admite-se a impugnação à justificativa”, cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição INSTITUTO YOU CAN FLY com a transferência de recursos no valor R\$15.000,00 (quinze mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- Emenda Impositiva
- Destinatador: Vereador Paulo Cabeção
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FNAS
- Programação: Destinada por meio da Lei Municipal nº 4.549/2022
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
- Objeto: promover a inclusão digital e social dos adolescentes, jovens e idosos da comunidade e capacitação profissional
- Fonte: 1500
- Ficha: 3645

Santa Luzia, 31 de Agosto de 2023

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 06/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto que tem por objetivo estimular o exercício da cidadania e ofertar possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no valor de R\$ 32.544,40 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), pela instituição ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA Apias, localizada à Rua Floriano Peixoto, 409, Centro, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 24.427.155/0001-77.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que “os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”, e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre “as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências”. Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL sob o nº 6.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objetivo “promover o acesso a experiências esportivas e de lazer objetivando o desenvolvimento de novas sociabilidades através do Voleibol.”. O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, sendo que o aporte será para custear serviços de terceiros - pessoa física, equipamentos e material permante.

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviço de “oferecer acesso a atividades de arte, cultura, esporte e inclusão digital; contribuir para a redução dos índices de violência intrafamiliar,” entre outros..

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, “Admite-se a impugnação à justificativa”, cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA Apias com a transferência de recursos no valor R\$ 32.544,40 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- EMENDA IMPOSITIVA
- Destinatador: Vereador Luíza do Hospital
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FNAS
- Dotação: 02.029.004.08.242.2083.6002
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R\$ 32.544,40 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)
- Fonte: 1500
- Ficha: 3645
- Objeto: promover o acesso a experiências esportivas e de lazer objetivando o desenvolvimento de novas sociabilidades através do Voleibol.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2023

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 07/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo,, cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto que tem por objetivo fomentar a reinserção social dos acolhidos e a restauração dos vínculos familiares através de atendimentos em grupo, palestras e dinâmicas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pela instituição CERDAD, localizada à Rua Rio de Janeiro, nº 430, bairro Petrópolis, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que “os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de coo-

peração serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”, e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre “as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências”. Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL sob o nº 19.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objetivo “fomentar a reinserção social dos acolhidos e a restauração dos vínculos familiares através de atendimentos em grupo, palestras e dinâmicas”. O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, sendo que o aporte será para custear vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviço de palestras, rodas de conversas, atividades esportivas para prevenção do uso e abuso de álcool e drogas.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, “Admite-se a impugnação à justificativa”, cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição CERDAD com a transferência de recursos no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- Órgão: Ministério da Cidadania
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social
- Programação: 315780720230003
- Funcional Programática: 082445031219G0031
- Valor da Emenda: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Senador Carlos Viana
- Objeto: fomentar a reinserção social dos acolhidos e a restauração dos vínculos familiares através de atendimentos em grupo, palestras e dinâmicas.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2023

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 11/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto que tem por objetivo “execução de atividades socioassistenciais, de acordo com a Lei Federal nº 8.742/93, por meio da aquisição de equipamentos para oferta de cursos de formação profissional para pessoas em situação de vulnerabilidade social”, no valor de R\$ 50.078,78 (cinquenta mil setenta e oito reais e setenta e oito centavos), pela instituição ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DIVINA PROVIDÊNCIA, localizada à Rua Iara, nº 545, São Benedito, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 00.981.069/0014-68.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que “os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”, e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre “as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências”. Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL sob o nº 15.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objetivo “execução de atividades socioassistenciais, de acordo com a Lei Federal nº 8.742/93, por meio da aquisição de equipamentos para oferta de cursos de formação profissional para pessoas em situação de vulnerabilidade social”. O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, sendo que o aporte será para custear “adquirir no primeiro mês de execução do projeto, 197 equipamentos e 106 insumos para oferta de 14 cursos de formação profissional para até 100 adolescentes, adultos e pessoas idosas”.

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviço de promover cursos de formação profissional por si, ou mediante convênios, visando o desenvolvimento profissional, inserção no mercado de trabalho e superação das vulnerabilidades da população, entre outros”.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, “Admite-se a impugnação à justificativa”, cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DIVINA PROVIDÊNCIA com a transferência de recursos no valor R\$ 50.078,78 (cinquenta mil setenta e oito reais e setenta e oito centavos), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- EMENDA IMPOSITIVA
- Destinador: Vereador André Leite
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FNAS
- Dotação: 02.029.004.08.242.2083.6002
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R\$ 50.078,78 (cinquenta mil setenta e oito reais e setenta e oito centavos)
- Fonte: 1500
- Ficha: 3645
- Objeto: “execução de atividades socioassistenciais, de acordo com a Lei Federal nº 8.742/93, por meio da aquisição de equipamentos para oferta de cursos de formação profissional para pessoas em situação de vulnerabilidade social”

31 de agosto de 2023

Ana Clara Paiva Gabrich

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E EDNA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. OCIMAR CARMO DA SILVA, portador do RG nº M-3.XXXX63 e do CPF nº 563XXXX6-49, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). EDNA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA - P.E.B- II - CONTRATADO PSS - ESCOLA MUNICIPAL DULCE VIANA DE ASSIS MOREIRA portador (a) do RG. nº , inscrito (a) no CPF sob o nº 610XXXX8672, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 31/03/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 10 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 21 de setembro de 2023.

Ocimar Carmo Da Silva
Secretário Municipal de Educação
Município de Santa Luzia

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº09, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação dos membros da Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público no Âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Luzia, Edital 05/2023.

OCIMAR CARMO DA SILVA, Secretário de Educação do Município de Santa Luzia, no uso

de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público no Âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Luzia, Edital 05/2023.

Art. 2º. Compete à Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado, conforme disposto no item 1.4.1 do Edital 05/2023:

I - Habilitar ou desclassificar o candidato convocado;

II - Julgar os recursos dos candidatos;

III - Elaborar as listas de classificação a serem homologadas.

Art. 3º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado Edital 05/2023, de que trata o art. 1º:

I - Adriana Augusta Elias nº10.680;

II - Adriana Silva Caldeira, matrícula nº 9.954;

III - Adriano Nunes Bernardes, matrícula nº36.649;

IV - Aristides Pinto Carvalho, matrícula nº28.565;

V - Fernando Luiz Coelho, matrícula nº34.701;

VI - Francislene Grácio de Abreu, matrícula nº9.840;

VII - Marcelo Santos Henrique, matrícula nº36.049;

VIII - Marilda Antonia Guimarães, matrícula nº9.950;

IX - Sandra Ribeiro de Araújo Barros, matrícula nº28.564;

X - Sheila Lisboa Guimarães, matrícula nº 14.992;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCIMAR CARMO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IMPAS

PORTARIA Nº 045 DE 2023

“Dispõe sobre concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição”.

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Santa Luzia do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art 69 A, inciso IX da Lei Municipal 2.644/2006, com alterações da Lei 2.940/2008, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2023 c/c Art. 40, §5º da CF/1998 e do Art. 44 c/c Art. 23 da Lei 2.644/2006, à servidora Roberta Diniz Orzil, matrícula 9.820, ocupante do cargo de Professora (PEB III), na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir de 19/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 046 DE 2023

“Dispõe sobre concessão de Benefício de Aposentadoria por Invalidez”.

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Santa Luzia do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art 69 A, inciso IX da Lei Municipal 2.644/2006, com alterações da Lei 2.940/2008, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais, nos termos do Art. 40, §1º, Inciso I, da CF/1988, e o Art. 6º ‘a’ da EC nº 70/2012, c/c Art. 19 da Lei Municipal nº 2.644/2006, à servidora Terezinha Soares de Andrade, matrícula 10.335, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir de 19/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

PORTARIA Nº 013/2023

O Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal, Elber Lucena da Silva, MASP: 25.364, no exercício do cargo e de suas atribuições previstas no art. 4º do Decreto no 3.206, de 02 de maio de 2017, e observando o disposto nos artigos 143, 148 e 149 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

DESIGNAR:

Os Servidores, Thiago Henrique de Carvalho, MASP nº 18.168 e Emerson Alexandre Silva, MASP nº 18.188, ambos os funcionários efetivos da Guarda Civil Municipal para constituir Comissão de Sindicância, desempenhando a função de Secretário e Membro da comissão respectivamente. Para apuração dos fatos constantes da comunicação interna nº088/2023 do ano de 2023 e anexos.

HISTÓRICO:

Trata-se dos fatos constantes na comunicação interna nº 088/2023 e do relatório de serviço do

Inspetor Vinicius relativo ao dia 03/02/2023, proveniente da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, encaminhada a esta Corregedoria, no qual relata que o servidor M.S.S., MASP: 25.386, teria sido abordado por uma viatura da PMMG - GER, no qual decorreu outras ações/situações decorrentes desta abordagem, assim sendo o servidor em tese, teria faltado com suas obrigações laborais ao descumprir o que preconiza a Lei Municipal 3.159/2010 em seus artigos 80 Incisos IV, X, XIII, também artigo 83 inciso I, artigo 85 incisos XXXVIII XLII, LI, LII e LIX.

Os incisos são:

Art: 80:

IV - Cumprir e fazer cumprir as leis, códigos, resoluções, instruções e ordens das autoridades competentes;

X - Cumprir seus deveres de cidadão;

XIII - preservar e praticar, mesmo fora do serviço ou quando já na inatividade remunerada, os preceitos da ética da GMSL;

Art: 83:

I - Observar e cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens vigentes; Art: 85:

XXVIII - Representar a GMSL em qualquer ato sem autorização, ou assumir compromissos, de qualquer natureza, em seu nome;

XLII - Ofender a moral e aos bons costumes por meio de palavras, gestos ou ações;

• - Deixar de comunicar ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública logo que dela tenha conhecimento;

• - Deixar de comunicar ato ou fato irregular que presenciar, mesmo quando não lhe couber intervir;

LIX - Usar, durante o serviço, armamento, munição ou equipamento não autorizado; e

PRAZO:

A Sindicância será concluída no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, prorrogável por mais 15 (quinze) dias se necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, em 21 de setembro de 2023.

Elber Lucena da Silva

Corregedor Adjunto

PORTARIA ORIGINAL Nº 5 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art.1º, § 6º da lei 3.778 DE 06 DE JULHO DE 2016 que cria a Corregedoria da GCM/SL, e observado o disposto no artigo art.3º do Decreto no 3.206, DE 02 DE MAIO DE 2017 que regulamenta a lei 3.778/1.

RESOLVE:

Art.1º- Instaurar portaria de apuração por meio de procedimento de sindicância conforme solicitação exposta na referida C.I.:088 de 2023, oriunda da Secretaria de Segurança Pública e seus anexos, onde consta suposta irregularidade do agente da GCM, senhor M.S.S., MASP: 25386, o referido teria em tese, faltado com suas obrigações laborais ao descumprir o que preconiza a Lei Municipal 3.159/2010 em seus artigos 80 Incisos IV, X, XIII, também artigo 83 inciso I, artigo 85 incisos XXXVIII XLII, LI, LII e LIX. Neste diapasão, nomeia-se o servidor efetivo: Elber Lucena da Silva MASP: 25364, Corregedor adjunto para proceder à apuração.

Art.2º- Este procedimento tem o lapso temporal de 30 dias para ser apurado, caso haja necessidade, poderá ser prorrogado por mais 15 dias.

Art.3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 21 de setembro de 2023.

Pedro Henrique Souza Reis

Corregedor Geral

PORTARIA Nº 16/2023

O Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal, Ilmar Lucio da Silva Alves, MASP: 16.614, no exercício do cargo e de suas atribuições previstas no art. 4º do Decreto no 3.206, DE 02 DE MAIO DE 2017, e observando o disposto nos artigos 143, 148 e 149 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

DESIGNAR:

Os Servidores, Thiago Henrique de Carvalho, MASP: 18.168 e Emerson Alexandre Silva, MASP: 18.188, ambos funcionários efetivos da Guarda Civil Municipal para constituir Comissão de Sindicância, desempenhando a função de Secretário e Membro da comissão respectivamente. Para apuração dos fatos constantes da comunicação interna nº106/2023, e seus anexos.

HISTÓRICO:

Trata-se dos fatos constantes na comunicação interna nº106 do ano de 2023, juntamente com o relatório do inspetor de plantão, proveniente da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transporte encaminhada a esta Corregedoria, no qual relata que os servidores E.M.L.M MASP: 18.205 e C.A.O. MASP 25.347, no dia 16/02/2023 os referidos servidores desobedeceram a ordem de estarem desembarcados da viatura e ostensivos em evento no Centro Municipal de Educação Integral e Integrada, conforme relatórios dos inspetores de plantão, assim sendo os servidores em tese teria infringido os incisos II,IV e XI do artigo 80, os incisos I,V,VII,XVI,XIX do artigo 83 e os incisos IV,IX,XIV,XXXVIII e LX do artigo 85 Lei 3159/2010.

Os incisos são:

Art. 80:

II - Observar os princípios da Administração Pública, no exercício das atribuições que lhe couber em decorrência do cargo;

IV - Cumprir e fazer cumprir as leis, códigos, resoluções, instruções e ordens das autoridades competentes;

XI - Respeitar as autoridades civis, militares e o público em geral;

Art.83.

I - Observar e cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens vigentes;

V - Desempenhar com zelo e presteza as atribuições do cargo ou função;

VII - Cumprir fielmente as ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais;

XVI - Atender às requisições das chefias mediatas e imediatas e prestar os esclarecimentos necessários sobre fatos em que estiver envolvido;

XIX - Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;

Art.85.

IV - Deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;

IX - Dificultar, retardar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal da autoridade competente;

XIV - Proceder de forma desidiosa durante o cumprimento de suas atividades ou desempenhar inadequadamente suas funções, de forma intencional;

XXXVIII - Envolver-se, ainda que de folga, em situações que comprometam a imagem, o nome e o prestígio da Instituição;

LX - não desempenhar a contento, intencionalmente, ou por negligência, as missões de que for incumbido.

PRAZO:

A Sindicância será concluída no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, prorrogável por mais 15 (quinze) dias se necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 21 de Setembro de 2023.

Ilmar Lucio da Silva Alves

Corregedor Adjunto GCM/SL MASP:16.614.

X - Cumprir seus deveres de cidadão;

XI - Respeitar as autoridades civis, militares e o público em geral;

XIII - preservar e praticar, mesmo fora do serviço ou quando já na inatividade remunerada, os preceitos da ética da GMSL;

Art: 83:

I - Observar e cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens vigentes;

VII - Cumprir fielmente as ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais;

XV - Manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional da Administração Municipal;

XVI - Atender às requisições das chefias mediatas e imediatas e prestar os esclarecimentos necessários sobre fatos em que estiver envolvido;

XVII - Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades ou as ilegalidades de que tiver conhecimento em razão do cargo, da função ou do serviço;

XIX - Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;

Art: 85:

IV - Deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;

IX - Dificultar, retardar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal da autoridade competente;

XIII - Deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por servidor da Guarda Municipal em função subordinada, que agir em cumprimento de sua ordem;

XVIII - Faltar com a verdade, por má fé ou malícia, ou omitir em qualquer documento dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos em apuração;

XIX - Lançar em livros e registros oficiais dados intencionalmente errôneos, incompletos ou que possam induzir ao erro, bem como inserir neles anotações indevidas;

XXII - Opor resistência injustificada ao andamento de documento, de processo ou à execução de serviço;

XL - Dirigir-se ou referir-se a superior hierárquico e autoridades públicas de modo desrespeitoso;

XLI - Em razão do serviço ou fora dele, desrespeitar ou maltratar superior hierárquico, mesmo que este não esteja, na ocasião, no exercício de suas funções;

XLII - Ofender a moral e aos bons costumes por meio de palavras, gestos ou ações;

LX - não desempenhar a contento, intencionalmente, ou por negligência, as missões de que for incumbido.

PRAZO:

A Sindicância será concluída no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, prorrogável por mais 15 (quinze) dias se necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, em 21 de setembro de 2023

Ilmar Lucio da Silva Alves

Corregedor Adjunto

PORTARIA 014/2023

O Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal, Ilmar Lucio da Silva Alves, MASP: 16.614, no exercício do cargo e de suas atribuições previstas no art. 4o do Decreto no 3.206, de 02 de maio de 2017, e observando o disposto nos artigos 143, 148 e 149 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

DESIGNAR:

Os Servidores, Thiago Henrique de Carvalho, MASP nº 18.168 e Emerson Alexandre Silva, MASP nº 18.188, ambos os funcionários efetivos da Guarda Civil Municipal para constituir Comissão de Sindicância, desempenhando a função de Secretário e Membro da comissão respectivamente. Para apuração dos fatos constantes da comunicação interna nº127/2023 do ano de 2023 e anexos.

HISTÓRICO:

Trata-se dos fatos constantes na comunicação interna nº 127/2023 e dos seus anexos, proveniente da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, encaminhada a esta Corregedoria, no qual relata que o servidor C.J.J.F., MASP: 16.006, teria faltado no cumprimento de seus deveres funcionais ao descumprir ordem de superior hierárquico, o fato ocorreu no dia 08/03/2023, por volta das 14h50min, no lado externo da 1 Regional da GCM/SL, assim sendo o servidor em tese, contrariou a Ética, os deveres e cometendo várias infrações que preconiza a Lei Municipal 3.159/2010 em seus artigos 80 Incisos I,II,III,IV,VII,X,XI E XIII, também artigo 83 incisos I,VII,XV,XVI,XVIII E XIX, artigo 85 incisos IV,IX,XIII,XVIII,XIX,XXII,XXXVIII,XL,XLI,LVII E LX .

Os incisos são:

Art: 80:

I - Amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade profissional;

II - Observar os princípios da Administração Pública, no exercício das atribuições que lhe couber em decorrência do cargo;

III - Respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV - Cumprir e fazer cumprir as leis, códigos, resoluções, instruções e ordens das autoridades competentes;

VII - Praticar a camaradagem e desenvolver o espírito de cooperação;

PORTARIA ORIGINAL Nº 6, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art.1º,§ 6º da lei 3.778 DE 06 DE JULHO DE 2016 que cria a Corregedoria da GCM/SL, e observado o disposto no artigo art.3º do Decreto no 3.206, DE 02 DE MAIO DE 2017 que regulamenta a lei 3.778/16,

RESOLVE:

Art.1º- Instaurar portaria de apuração por meio de procedimento de sindicância conforme solicitação exposta na referida C.I.: 106 de 2023, oriunda da Secretaria de Segurança Pública e seus anexos, onde consta suposta irregularidade dos agentes da GCM, senhor C.A.O. MASP: 25347 e E.M.L.M MASP 18205, os referidos teriam em tese, faltado com suas obrigações laborais ao descumprir o que preconiza a Lei Municipal 3.159/2010 em seus artigos 80 Incisos II,IV,XI, também artigo 83 incisos I,V,VII,XVI,XIX e artigo 85 incisos IV,IX,XIV,XXXVIII e LX . Neste diapasão, nomeia-se o servidor efetivo: Ilmar Lúcio da Silva Alves MASP: 16.614, Corregedor adjunto para proceder à apuração.

Art.2º- Este procedimento tem o lapso temporal de 30 dias para ser apurado, caso haja necessidade, poderá ser prorrogado por mais 15 dias.

Art.3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 21 de setembro de 2023

Pedro Henrique Souza Reis

Corregedor Geral

PORTARIA ORIGINAL Nº 7, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art.1º,§ 6º da lei 3.778 DE 06 DE JULHO DE 2016 que cria a Corregedoria da GCM/SL, e observado o disposto no artigo art.3º do Decreto no 3.206, DE 02 DE MAIO DE 2017

que regulamenta a lei 3.778/16,

RESOLVE:

Art.1º- Instaurar portaria de apuração por meio de procedimento de sindicância conforme solicitação exposta na referida C.I.:088 de 2023, oriunda da Ouvidoria Geral Municipal de Santa Luzia, onde consta suposta irregularidade do agente da GCM, senhor L.C.L. MASP:25382, o referido teria em tese, faltado com suas obrigações laborais ao descumprir o que preconiza a Lei Municipal 3.159/2010 em seus artigos 80 Incisos II,III,IV,VIII e XIII, também artigo 83 incisos I, XIX e XXI, artigo 85 inciso LX. Neste diapasão, nomeia-se o servidor efetivo: Elber Lucena da Silva MASP: 25364, Corregedor adjunto para proceder à apuração.

Art.2º- Este procedimento tem o lapso temporal de 30 dias para ser apurado, caso haja necessidade, poderá ser prorrogado por mais 15 dias.

Art.3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia 21 de setembro de 2023

Pedro Henrique Souza Reis
Corregedor Geral

PORTARIA Nº 15/2023

O Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal, Elber Lucena da Silva, MASP: 25.364, no exercício do cargo e de suas atribuições previstas no art. 4º do Decreto no 3.206, de 02 de maio de 2017, e observando o disposto nos artigos 143, 148 e 149 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

DESIGNAR:

Os Servidores, Thiago Henrique de Carvalho, MASP nº 18.168 e Emerson Alexandre Silva, MASP nº 18.188, ambos os funcionários efetivos da Guarda Civil Municipal para constituir Comissão de Sindicância, desempenhando a função de Secretário e Membro da comissão respectivamente. Para apuração dos fatos constantes da comunicação interna nº088/2023 -OGMU do ano de 2023 e anexos.

HISTÓRICO:

Trata-se dos fatos constantes na comunicação interna nº 088/2023 - OGMU, proveniente da Ouvidoria Geral Municipal de Santa Luzia (OGMU), encaminhada a esta Corregedoria, no qual relata que o servidor L.C.L. MASP: 25.382, teria em tese, faltado com suas obrigações laborais ao descumprir o que preconiza a Lei Municipal 3.159/2010 em seus artigos 80 Incisos II,III,IV,VIII e XIII, também artigo 83 incisos I, XIX e XXI, artigo 85 inciso LX.

Os incisos são:

Art: 80:

II - Observar os princípios da Administração Pública, no exercício das atribuições que lhe couber em decorrência do cargo;

III - Respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV - Cumprir e fazer cumprir as leis, códigos, resoluções, instruções e ordens das autoridades competentes;

VIII - Ser discreto e cortês em suas atitudes, maneiras, linguagem e observar as normas da boa educação;

XIII - preservar e praticar, mesmo fora do serviço ou quando já na inatividade remunerada, os preceitos da ética da GMSL;

Art: 83:

I - Observar e cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens vigentes;

XIX - Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;

XXI - Ser solidário e tratar com urbanidade os colegas de trabalho e o público em geral.

Art: 85:

XL - Dirigir-se ou referir-se a superior hierárquico e autoridades públicas de modo desrespeitoso;

PRAZO:

A Sindicância será concluída no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, prorrogável por mais 15 (quinze) dias se necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, em 22 de setembro de 2023.

Elber Lucena da Silva
Corregedor Adjunto

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E TURISMO**

PORTARIA SMCT Nº 78, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna pública a Portaria SMCT Nº78, de 21 de setembro de 2023, que concede autorização de uso do bem público denominado "Fazenda Boa Esperança", a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal. Esta Portaria concede autorização do referido

bem para a AUTORIZATÁRIA MT Treinamento Personalizado Ltda, representada pelo Sr. Michael Dene Marcelino Campos, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado "Tri Base Experience", a ser realizado no dia 24 de setembro de 2023, de 7:00 às 17:00 horas, impreterivelmente.

PORTARIA-SMCT-No78-TRI-BASE-EXPERIENCE.pdf

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/09/PORTARIA-SMCT-No78-TRI-BASE-EXPERIENCE.pdf>

22 de setembro de 2023.

Cassiano Luís Boldori

Secretário Municipal da Cultura e do Turismo
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

ATO DE COMUNICAÇÃO SMCT Nº 09/2023

O Secretário Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a determinação de comunicação por meio de publicação oficial para interessados que se encontrem em lugar ignorado ou inacessível, conforme parágrafo 4º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

Convoca para a retirada do ofício dos processos o(s) requerente(s) abaixo relacionado(s):

ANO	PROCESSO	REQUERENTE
2023	18.170	Mineração Ribeirão Vermelho

22 de setembro de 2023.

Cassiano Luís Boldori

Secretário Municipal da Cultura e do Turismo
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

PORTARIA SMCT Nº 71, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna pública a Portaria SMCT Nº71, de 11 de setembro de 2023, que concede autorização de uso do bem público denominado "Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida", a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal. Esta Portaria concede autorização de uso do referido bem para o AUTORIZATÁRIO, Sr. Rodrigo Signoretti Magalhães, a título unilateral, precário e discricionário, para o evento "Show Stand up O Meu negócio", realizado no dia 15 de Setembro de 2023 de 18:00 às 22:00 horas.

Portaria-SMCT-71-e-Termo-Caju.pdf (santaluzia.mg.gov.br)

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/09/Portaria-SMCT-71-e-Termo-Caju.pdf>

22 de setembro de 2023.

Cassiano Luís Boldori

Secretário Municipal da Cultura e do Turismo
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

PORTARIA SMCT Nº 74, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna pública a Portaria SMCT Nº74, de 20 de setembro de 2023, que concede autorização de uso do bem público denominado "Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida", a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal. Esta Portaria concede autorização de uso do referido bem para o AUTORIZATÁRIO, Sr. Rhaniel Alves Ramos, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado "Festival de Comédia", a ser realizado nos dias 22; 23 e 24 de Setembro de 2023 de 16:00 às 22:00 horas.

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/09/Portaria-SMCT-74-e-Termo-Rhaniel.pdf>

22 de setembro de 2023.

Cassiano Luís Boldori

Secretário Municipal da Cultura e do Turismo
Prefeitura Municipal de Santa Luzia